



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI nº 1.414/03

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 1281 de 14/09/1999”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 1281 de 14/09/99, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º - A construção do passeio deverá obrigatoriamente acompanhar a declividade da rua obedecendo à altura do meio-fio existente, com declividade mínima de escoamento de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento); não sendo permitida a construção de degraus, muretas ou qualquer obstrução, bem como a elevação do calçamento em frente às garagens”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 07 de Outubro de 2003

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal